



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.023 / 2.024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, representante da categoria profissional, com registro junto ao CNES/MTE, conforme processo MTIC nº. 195.565/57, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 57.605.214/0001-09, com base territorial intermunicipal, abrangendo os municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, com sede na Rua Padre Manoel de Paiva nº. 55, Bairro Jardim, Santo André - SP, CEP. 09070-230, neste ato representado por seu presidente, **SR. ADEMAR GONÇALVES FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 048.082.308-10, nos termos das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas no período de 17 a 24 de julho de 2023 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIMASP** - detentor do Registro Sindical nº 046.100.03130/92 e do CNPJ/MF nº. 96.473.962/0001-37, com sede na Rua São Bento, nº 59 cj 3B, Centro, São Paulo - SP, CEP. 01011-000, neste ato representado por seu presidente, **Dr. RAFIK HUSSEIN SAAB**, CPF/MF nº 007.981.268-68, devidamente autorizados por sua respectiva Assembleia Geral realizada em 28/07/2023, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 001 - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2023, a título de recomposição salarial, mediante aplicação do percentual de 5,51% (cinco inteiros vírgula cinquenta e um por cento), sobre os salários vigentes em 01.01.2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento de eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de reajuste acordado na clausula 001, deverá ser realizado até janeiro de 2024.

CLÁUSULA 002 - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedidas após outubro de 2.022 a setembro de 2.023, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, mérito, equiparação salarial, implemento de idade, e/ou término de aprendizado.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

CLÁUSULA 003 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos comerciários admitidos após 01.10.2022 até 30.09.2023, será assegurado reajustamento proporcional conforme cálculos dos índices da tabela abaixo, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, conforme acordado na cláusula 001, desde que não ultrapasse o salário do comerciário mais antigo na mesma função.

MÊS/ANO DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE EM 01.10.2023 SOBRE O SALÁRIO DA DATA DE ADMISSÃO
Outubro/2022	5,51%
Novembro/2022	5,05%
Dezembro/2022	4,59%
Janeiro/2023	4,13%
Fevereiro/2023	3,67%
Março/2023	3,21%
Abril/2023	2,76%
Mai/2023	2,30%
Junho/2023	1,84%
Julho/2023	1,38%
Agosto/2023	0,92%
Setembro/2023	0,46%

CLÁUSULA 004 - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 01.10.2023 ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os integrantes da categoria profissional comerciária, desde que cumprida integralmente jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais efetivamente trabalhadas ou compensadas (art. 4º e 3º da Lei 12.790 de 14 de março de 2013).

- a) Para os comerciários de empresa na base territorial que contava em 30-09-2023 com **ATÉ 20** (vinte) empregados por unidade de estabelecimento comercial e:

Salário de Ingresso a vigorar em 01.10.2023
R\$ 1.791,62 (hum mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos)

- b) Para os comerciários de empresa na base territorial que contava em 30-09-2023 com **MAIS DE 20** (vinte) empregados por unidade de estabelecimento comercial e:

Salário de Ingresso a vigorar em 01.10.2023
R\$ 1.917,93 (hum mil novecentos e dezessete reais e noventa e três centavos)



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

- c) Para seus empregados que exercem as funções de Office-boys e em serviços de limpeza, independentemente do número de empregados que se ativavam na empresa e:

Salário de Ingresso a vigorar em 01.10.2023
--

R\$ 1.537,98 (hum mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a aplicação dos salários normativos estipulados nesta cláusula, as empresas observarão observar o número de comerciários ativos na empresa em **30.09.2023**.

CLÁUSULA 005 - GARANTIA DE SALÁRIO NA ADMISSÃO

- a) Admitido o empregado para função de outro dispensado - salvo se exercente de cargo de confiança ou a partir do mês subsequente ao do enquadramento da empresa no regime especial de piso salarial - será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais;
- b) Nas empresas que possuam estrutura de cargos e salários organizada, nos casos previstos na alínea "a" acima, será garantido o menor salário de cada função.

CLÁUSULA 006 - PROMOÇÃO

A promoção do empregado para cargo ou função de nível superior ao exercido, será acompanhada de aumento salarial correspondente e respectiva anotação na CTPS.

CLÁUSULA 007 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Caso o empregado venha a substituir outro, em função melhor remunerada e, em tempo igual ou superior a 20 (vinte) dias, fará jus ao salário do empregado substituído, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA 008 - CONTRATO DE TRABALHO - COMISSIONISTA

O contrato de trabalho do comissionista deverá especificar a taxa, ou as taxas, de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado, a que faz jus o empregado, conforme artigo 1º, da Lei N.º 605/49 e, Enunciado N.º 27/TST.

- a) É expressamente vedado o ajuste de diferentes taxas de comissões para diferentes meses do ano;
- b) As empresas não poderão reduzir os percentuais fixados para as comissões salvo por acordo coletivo sempre com a intermediação dos Sindicatos subscritores;



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa deverá consignar na CTPS, a forma de remuneração efetivamente contratada, sob pena de incorrer na multa de 65% (sessenta e cinco inteiros por cento) do salário de ingresso por empregado, revertida em favor deste, independentemente de outras cominações previstas em lei.

CLÁUSULA 009 - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA AO COMISSIONISTA

A partir de 01.10.2023 ao comissionista remunerado somente com comissões em percentuais pré-ajustadas (comissionista puro), ou ao que é remunerado com parte fixa e comissões em percentuais pré-ajustadas (comissionista com salário misto), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima mensal, nela incluída o pagamento do descanso semanal remunerado (DSR), e que somente prevalecerá no caso de a totalidade dos ganhos, em cada mês, não atingir os valores da garantia acordadas nesta cláusula e, se cumprida integralmente à jornada legal de trabalho

Essa garantia de remuneração obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Para os comerciários comissionistas de empresa na base territorial que contava em 30-09-2023 com **ATÉ 20** (vinte) empregados por unidade de estabelecimento comercial e:

Garantia de Remuneração Mínima ao Comissionista a vigorar em 01.10.2023
--

R\$ 2.093,64 (dois mil novecentas e três reais e sessenta e quatro centavos)
--

- b) Para os comerciários da empresa na base territorial que contava em 30-09-2023 com **MAIS DE 20** (vinte) empregados por unidade de estabelecimento comercial:

Garantia de Remuneração Mínima ao Comissionista a vigorar em 01.10.2023
--

R\$ 2.254,39 (dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)
--

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a aplicação dos salários normativos estipulados nesta cláusula, as empresas observarão o número de empregados que se ativavam na empresa em 30.09.2023.

- c) Para os comerciários das microempresas devidamente registradas, da base territorial:

Garantia de Remuneração Mínima ao Comissionista a vigorar em 01.10.2023
--

R\$ 1.860,52 (hum mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos)
--



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

CLÁUSULA 010– SALÁRIO NORMATIVO PARA A FUNÇÃO DE “OPERADORES DE CAIXA”

A partir de 01.10.2023 fica assegurado aos empregados que exercem a função **exclusiva** de “operador de caixa” um salário normativo diferenciado, que obedecerá aos seguintes critérios (art. 4º da Lei 12.790 de 14 de março de 2013):

- a) Para os comerciários que exercem a função **exclusiva** de “operador de caixa” na base territorial que contava em 30-09-2023 com **ATÉ 20** (vinte) empregados por unidade de estabelecimento comercial e:

Salário Normativo de “Operador de Caixa” a vigorar em 01.10.2023

R\$ 1.881,60 (hum mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)
--

- b) Para os comerciários que exercem a função **exclusiva** de “operador de caixa” da empresa na base territorial que contava em 30-09-2022 com **MAIS DE 20** (vinte) empregados por unidade de estabelecimento comercial e:

Salário Normativo de “Operador de Caixa” a vigorar em 01.10.2023

R\$ 1.917,46 (hum mil novecentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos)
--

- c) Para os comerciários que exercem a função **exclusiva** de “operador de caixa” das microempresas, devidamente registradas da base territorial:

Salário Normativo de “Operador de Caixa” a vigorar em 01.10.2023

R\$ 1.685,90 (hum mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a aplicação dos salários normativos estipulados nesta cláusula, as empresas observarão o número de comerciários que se ativavam na empresa em 30.09.2023.

CLÁUSULA 011 - CÁLCULO DE VERBAS PARA COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias e do 13º salário e as verbas rescisórias do empregado comissionista, terá como base a média das remunerações dos últimos 4 (quatro) meses completos anteriores ao mês do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cálculo do 13º salário será adotada a média das comissões e dos DSR's auferidos no período de Setembro a Dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de Janeiro.

CLÁUSULA 012 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E COMISSÕES

O pagamento de salários e das comissões, deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

PARÁGRAFO 1º - As empresas pagarão aos empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação escrita, pelo empregado, as eventuais diferenças consignadas na folha de pagamento, excluídas aquelas decorrentes de legislação.

PARÁGRAFO 2º - Pelo descumprimento da presente cláusula responderá a empresa pela multa de 1% (um inteiro por cento) por dia de atraso, sobre o montante do salário (fixo e/ou comissões) devido ao empregado, revertida em favor deste.

CLÁUSULA 013 - TRANSFERÊNCIA

Nas transferências de locais de trabalho, bem como nas transferências de seções, definitivas ou provisórias, fica a empresa obrigada a garantir ao comissionista a média das comissões dos últimos quatro meses completos, anteriores ao mês da transferência.

CLÁUSULA 014 - CÁLCULO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)

A remuneração dos repousos semanais dos comissionistas, bem como dos feriados, será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividindo-se esse total pelo número de dias trabalhados, neles incluídos os sábados não trabalhados mediante compensação através da prorrogação diária em outros dias, e multiplicando-se o valor encontrado pelo número de domingos e feriados do respectivo mês.

CLÁUSULA 015 – FÉRIAS

O empregado terá direito a férias após cada período de 12 (doze) meses trabalhados, em Jornada Normativa nas seguintes proporções:

- I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes injustificadas;
 - II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;
 - III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;
 - IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.
- a) As empresas comunicarão, por escrito, aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início do período do gozo das férias; sendo vedado sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem feriados ou dias de repouso semanal remunerado;
- b) em se tratando de empregados com salário misto (fixo mais comissões), tomar-se-á por base, a média das comissões dos últimos 04 (quatro) meses completos, que antecederem ao pagamento, mais o valor do último salário fixo percebido pelo empregado, se houver.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

- c) As férias poderão, a pedido do comerciário, ser fracionada de acordo com o que prevê a Legislação Vigente;

CLÁUSULA 016 - CASAMENTO – FÉRIAS

Fica facultado ao empregado com direito a férias, gozá-las no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 017 - DA CONTRATAÇÃO ESPECIAL PARA EMPREGADOS DE 14 ANOS ATÉ 24 ANOS

Fica facultado às empresas contratarem empregados de 14 anos até 24 anos, como aprendizes de comércio, observadas as alterações dadas pela Lei n.º11.180/05.

a) Para validade do contrato especificado no “caput” desta cláusula, deverá o empregado aprendiz de comércio estar cursando ensino fundamental, médio ou técnico profissionalizante, em escola pública ou particular reconhecida pelo MEC, além de estar inscrito, também, em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, sempre em conformidade com o disposto no artigo 430 da CLT.

b) É vedado ao empregador a contratação, por sua conveniência, de um aprendiz de comércio, para substituição de pessoal regular e permanente já contratado pela empresa, devendo, essa contratação representar acréscimo no número de empregados.

c) É vedado o trabalho do aprendiz de comércio aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FORMAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO APRENDIZ DE COMÉRCIO

Os aprendizes contratados pelas empresas deverão receber formação de aprendiz de comércio do SENAC, cujos programas de aprendizagem sejam discutidos e supervisionados pelos sindicatos das categorias econômica e profissional convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONTRATO DE TRABALHO DO APRENDIZ DE COMÉRCIO

A empresa deverá, obrigatoriamente, registrar o aprendiz como empregado, nas funções de aprendiz de comércio, observando-se as normas relativas à proteção do trabalho dos aprendizes. É vedado o trabalho desses empregados em condições insalubres, perigosas ou penosas, na conformidade dos artigos 1º e 2º da Portaria n.º 20/2001 e artigo 1º da Portaria 04/2002, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego.

a) O contrato de trabalho do aprendiz de comércio é ajustado por escrito e por prazo determinado, não podendo ultrapassar o período máximo de 02 (dois) anos, devendo, ainda, tais anotações constar da CTPS do empregado, conforme dispõe o artigo 428 da CLT.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA JORNADA DE TRABALHO DO APRENDIZ DE COMÉRCIO

A duração da jornada máxima de trabalho do aprendiz de comércio não poderá exceder de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) semanais, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de horas de trabalho. É vedado, também, o trabalho em horário noturno do aprendiz de comércio.

a) O aprendiz que já tenha concluído o curso de ensino fundamental poderá ter uma jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, desde que já incluída nessa jornada as horas destinadas à aprendizagem teórica.

b) Deverá, também, ser garantido ao aprendiz de comércio o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando-se, sempre, a legislação referente à jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS AO APRENDIZ DE COMÉRCIO

As férias do empregado aprendiz de comércio deverá coincidir com um dos períodos das férias escolares do ensino regular.

PARÁGRAFO QUINTO - DO SALÁRIO DE INGRESSO DO APRENDIZ DE COMÉRCIO

Fica assegurado aos empregados contratados como aprendiz de comércio, um salário de ingresso de R\$ 1.336,10 (hum mil trezentos e trinta e seis reais e dez centavos) mensal, equivalente a 40 (quarenta) horas semanais efetivamente trabalhadas e de aprendizagem teórica.

a) Por ocasião da data-base da categoria profissional – 1º de outubro – os salários desses empregados deverão ser reajustados na conformidade dos percentuais negociados e aplicados aos salários dos integrantes da categoria profissional comerciária.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO CONTRATUAL DO APRENDIZ DE COMÉRCIO

A extinção do contrato de trabalho do aprendiz de comércio se dará quando do implemento de seu término (prazo final) ou quando o contratado completar 24 (vinte e quatro) anos de idade.

a) Independentemente da duração do contrato de trabalho do aprendiz de comércio, bem como do motivo de sua extinção, a rescisão do contrato de trabalho deverá sempre ser homologada no Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André e Região, representante da categoria profissional, e assistido pelo sindicato patronal atendendo-se, também, os dispositivos do artigo 477 da CLT.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

b) A rescisão antecipada do contrato de aprendizagem somente será possível nos casos de desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; falta disciplinar grave; e ausência injustificada à escola e que implique em perda do ano letivo, conforme incisos I, II e III do artigo 433 da CLT e artigo 16, da Instrução Normativa n.º 26/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego.

c) Em casos de rescisão antecipada, nas hipóteses previstas no inciso I, II, III do artigo 433, o aprendiz não fará jus à indenização prevista no artigo 479 da CLT, nem ao aviso prévio, multa rescisória, além do 13º salário e férias proporcionais e levantamento dos depósitos referentes ao FGTS.

d) - Em caso de pedido de demissão do aprendiz de comércio, quando menor de idade, será ela formalizada somente com a concordância do responsável pelo menor. Nesse caso, as verbas rescisórias serão quitadas na conformidade do disposto na legislação vigente, à exceção da multa indenizatória prevista no artigo 480 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DOS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU EM ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

A empresa obriga-se a conceder aos empregados contratados como aprendizes de comércio todos os benefícios ajustados na vigente Convenção Coletiva de Trabalho ou em Acordos Coletivos de Trabalho, além dos benefícios previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO – DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO DIFERENCIADOS - O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO.

Poderá firmar Acordo Coletivo de Trabalho com qualquer empresa da categoria econômica, em funcionamento em sua área de abrangência, estabelecendo outras condições de trabalho, de salário e benefícios sociais para empregados contratados como aprendizes de comércio, desde que mais benéficas a esses empregados.

a) Os sindicatos subscritores do presente Instrumento poderão formalizar Acordos Coletivos de Trabalho através de negociações específicas, contemplando projetos especiais para empresas que solicitarem essas condições.

PARÁGRAFO NONO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir quaisquer das cláusulas constantes neste Termo incorrerá na multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário de ingresso, por infração e por empregado aprendiz de comércio, multa essa que será sempre revertida a favor do empregado aprendiz.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA ASSOCIAÇÃO DOS MENORES APRENDIZES DE COMÉRCIO À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os empregados de 14 anos até 24 anos de idade contratados como aprendizes de comércio serão, automaticamente, considerados sócios do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André e Região, fazendo jus a todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical aos seus associados em geral.

CLÁUSULA 018 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS)

Serão anotadas, na CTPS, a função efetivamente exercida pelo empregado, desde que possível tal indicação, assim como o salário por ele percebido e demais anotações previstas em lei, inclusive o contrato de experiência.

a) A CTPS recebida para anotações, deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas e, a entrega de documentos à empresa, será feita mediante recibo;

b) na hipótese da retenção da CTPS exceder o prazo estipulado em lei, deverá ser fornecida cópia do contrato de trabalho ao empregado.

CLÁUSULA 019 - INDENIZAÇÃO POR QUEBRA-DE-CAIXA

Aos empregados que exercerem a função de operadores de caixa, será assegurada uma indenização de 6% (seis inteiros por cento) do salário normativo, não se incorporando ao salário para qualquer efeito, condicionando-se o pagamento ao desconto de eventuais diferenças encontradas pelo empregador.

CLÁUSULA 020 - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM "CAIXA"

A conferência dos valores em "caixa" será realizada na presença do operador responsável. Se o operador for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais diferenças encontradas pelo empregador.

CLÁUSULA 021 - GARANTIA DE EMPREGO E/OU SALÁRIO A GESTANTE

Fica assegurada, a garantia de emprego e/ou salário à gestante, a partir da concepção e, até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade, devidamente atestada por médico do INSS, ou entidade conveniada.

a) estas empregadas não poderão ser dispensadas, a não ser por prática de falta grave, ou, por mútuo acordo entre empregada e empregador e, sempre com assistência do respectivo sindicato da categoria profissional.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127 - 1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

CLÁUSULA 022- GARANTIA DE EMPREGO E/OU SALÁRIO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a garantia provisória de emprego e/ou salário, ao empregado em idade de prestar o serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da convocação da classe e desde que realizado o alistamento no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 (dezoito) anos e até 60 (sessenta) dias após o término do Serviço Militar obrigatório ou da dispensa da incorporação, o que ocorrer primeiro.

- a) Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada;
- b) estes empregados não poderão ser dispensados, a não ser por prática de falta grave, por mútuo acordo entre empregado e empregador, sempre com assistência do respectivo sindicato da categoria profissional.
- c) estão excluídos da garantia da presente cláusula os refratários, os omissos, os desertores e os facultativos.

CLÁUSULA 023 - GARANTIA AO COMERCÍARIO EM VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados em geral, ou se seja homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, com a redação pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego como segue.

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
5 anos ou mais	06 meses

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para a concessão da garantia acima, o (a) empregado (a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 3.048/99, que ateste respectivamente, os períodos de 02 anos, 01 ano ou seis meses restantes para implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitado ao tempo que faltar para aposentar-se.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo primeiro ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

CLÁUSULA 024 - GARANTIA DE EMPREGO E/OU SALÁRIO AO ACIDENTADO E AO AFASTADO POR DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade de emprego e/ou salários aos empregados acidentados e que perceberam auxílio-doença acidentário, pelo período de 12 meses após a alta médica concedida pelo INSS, na conformidade do artigo 118 da Lei nº 8213/91.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada a estabilidade de emprego e/ou salário ao empregado que retornar ao trabalho em razão de afastamento por doença concedida pelo INSS, a partir da alta previdenciária, na razão de 02 (dois) dias a cada período de 16 (dezesesseis) dias de afastamento, limitada a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 025 - IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO

Fica garantida, na admissão, a igualdade de remuneração de mão-de-obra masculina e feminina, no exercício da mesma função, executada na mesma empresa, observadas estritamente as disposições contidas no artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

CLÁUSULA 026 - DIA DO COMERCIÁRIO

Em Homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de Outubro - será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua remuneração mensal, auferida no respectivo mês de outubro 2023, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) De 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) Acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O comissionista fará jus, no mês de outubro, ao acréscimo de DSR em sua remuneração, respeitadas as proporcionalidades, referente à gratificação do "Dia do Comerciário".



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gratificação prevista no “caput” deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias, em gozo de licença maternidade, além daqueles cuja projeção do aviso prévio alcançarem o mês de outubro.

CLÁUSULA 027 - ABONO PARA COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados somente à base de comissões (comissionista puro), admitidos até **30 de setembro de 2.023**, fica concedido um abono extra, correspondente a 8% (oito inteiros por cento) da garantia mínima do comissionista, que será pago uma única vez, no aniversário de admissão na empresa, não se incorporando o mesmo ao salário para nenhum efeito.

CLÁUSULA 028 - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA A CURSOS

Os cursos de aperfeiçoamento profissional, de comparecimento obrigatório pelo empregado, deverão ser realizados durante o expediente normal e, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas, as horas excedentes, como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da referida Cláusula, fica dispensada a empresa, quando as reuniões de trabalho e/ou cursos de aperfeiçoamento, coincidirem com o fim de semana ou feriado, em localidade não coincidente com a do trabalho, desde que com a concordância do empregado e custeio de todas as despesas, inclusive locomoção, alojamento e refeições.

CLÁUSULA 029 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - (BANCO DE HORAS).

De acordo com o § 1º do artigo 3º da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, a compensação da duração diária de trabalho, nos termos do artigo 59 da CLT, fica autorizada, obedecidos os preceitos legais e desde que atendidas as seguintes regras:

- a) Manifestação de vontade do empregado, por escrito, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, concordando com a compensação;
- b) O limite máximo de horas compensáveis por empregado é de 48 (quarenta e oito) horas mensais, não estando sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias, desde que compensadas no máximo nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao dia trabalhado em sobrejornada. As horas trabalhadas, excedentes dessa carga horária ficarão sujeitas aos adicionais previstos nas cláusulas nominadas “Pagamento das Horas Extras” e “Cálculo e Pagamento - Horas Extras dos Comissionistas” sobre o valor da hora normal, do presente Instrumento;
- c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até às 22:00 (vinte e duas) horas;



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127 - 1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

- d)** informação ao empregado, mensalmente, do saldo atualizado de horas compensáveis, através do comprovante de pagamento de salários ou outro documento comprobatório;
- d)** a empresa interessada deverá comunicar a necessidade de implantação do mecanismo de compensação, por meio de requerimento, a ser encaminhado às entidades sindicais patronal e profissional, acompanhado do instrumento previsto no item “a”, para que, em conjunto, possam validar a compensação pretendida, no prazo máximo de 15 (vinte) dias úteis a contar da data do envio pela empresa.
- e)** somente será admitida recusa por parte das entidades sindicais convenientes em função de infringência de norma legal ou convencional, devidamente fundamentada;
- f)** os comerciários que estiverem afastados da empresa por motivo de férias ou licença, por ocasião da assinatura da manifestação de vontade dos comerciários, bem como os novos contratados, deverão assinar termos individuais que permanecerão de posse da empresa, a partir de seu retorno ou início de trabalho;
- g)** as regras constantes desta cláusula não serão aplicáveis no caso de trabalho em domingos e dias considerados feriados, consoante o disposto nas cláusulas nominadas “Trabalhos aos Domingos” e “Trabalho em Dias Considerados Feriados” do presente instrumento;
- h)** na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o comerciário jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas com os acréscimos previstos nas cláusulas nominadas “Pagamento das Horas Extras” e “Cálculo e Pagamento -Horas Extras dos Comissionistas”, sobre o valor da remuneração na data da rescisão;
- i)** caso seja constatada fraude no controle de horas por parte da empresa, verificada por agente fiscal do Ministério do Trabalho, poderá ser denunciada a validade do instrumento conferida pelas entidades convenientes, ficando a empresa impedida de se utilizar deste instrumento até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.
- k)** as regras constantes desta cláusula não são aplicáveis no caso de adoção da “semana espanhola” prevista na cláusula nominada “Semana Espanhola”

CLÁUSULA 030 – BALANÇO E TRABALHO AOS DOMINGOS:

O trabalho dos comerciários nas empresas representadas pelo sindicato patronal subscritor do presente instrumento aos domingos, independentemente do porte da empresa, em condições diversas das previstas na legislação vigente será regulamentado da seguinte forma:



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

I - DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA

A abertura das empresas abrangidas pelo presente instrumento nos domingos **em nenhuma hipótese** será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

II - DA OPÇÃO AO TRABALHO

A qualquer comerciante é assegurado o direito de optar pelo trabalho ou não, nos domingos em que a respectiva empresa empregadora se ativar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao comerciante que trabalhar no domingo será assegurada folga compensatória de um dia, a título de descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada 02 (dois) domingos trabalhados, se seguirá obrigatoriamente de 01 (um) domingo de descanso, sendo que, o descanso semanal remunerado, deverá ser sempre concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa que se ativar aos domingos, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, na conformidade do artigo 58, da CLT, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando-se sempre, a legislação referente à jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o dia considerado feriado coincidir com um domingo, prevalecerão todos os benefícios acordados na cláusula denominada “*Trabalho em Dias Considerados FERIADOS*”, para todos os efeitos legais e de direito.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregado deverá – obrigatoriamente – ter conhecimento mensal de suas escalas de folga e compensação de horas manifestando sua expressa concordância.

PARÁGRAFO SEXTO- Em razão do julgamento do Recurso Extraordinário 1403904 SC, perante o Supremo Tribunal Federal, e em razão das discussões sobre o tema, as entidades convenentes sugerem que as empresas abrangidas por esta norma coletiva se atentem ao disposto no artigo 386 da CLT e considerem aplicar a escala de trabalho 1x1 preferencialmente às mulheres

III - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Para pagamento de horas extras serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) As horas extraordinárias trabalhadas nos domingos não poderão ser compensadas por horas normais de trabalho, devendo essas horas excedentes ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

- b) Para o cálculo do pagamento das horas extras dominicais dos comissionistas, observa-se-á o disposto na cláusula nominada “*Cálculo e Pagamento – Horas Extras dos Comissionistas*” e o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, e o estabelecido no item “a” da presente cláusula;

IV - DA REFEIÇÃO E DO VALE TRANSPORTE

- a) A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em Domingo com jornada acima de 06 (seis) horas, o valor de R\$ 32,57 (trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) à título de ajuda de custo.
- b) A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em Domingo com jornada de 06 (seis) horas ou menos, o valor de R\$ 27,56 (vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) à título de ajuda de custo.
- c) A empresa que habitualmente durante a semana fornecer refeição aos comerciários, poderá optar por fornecer refeição, também no domingo, desde que esta seja compatível com o valor estabelecido nas letras “a” e “b” desta cláusula, além do vale transporte.
- d) A importância mencionada nas letras “a” e “b” desta cláusula, poderá ser objeto de negociação entre a empresa e o empregado, sempre com a participação dos sindicatos subscritores.

V - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir as cláusulas referentes ao trabalho aos domingos incorrerá na multa de R\$ 190,42 (cento e noventa reais e quarenta e dois centavos), por infração, por domingo trabalhado e por empregado, multa essa que reverterá sempre a favor do empregado, não se confundindo e em nenhuma hipótese sendo cumulativa com a multa prevista na cláusula nominada “*Multa*”.

CLÁUSULA 031 – TRABALHO EM DIAS CONSIDERADOS FERIADOS:

O trabalho dos comerciários nas empresas em dias considerados feriados, independentemente do porte da empresa, será regulamentado conforme segue:

I - DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA

A regulamentação para abertura das empresas comerciais nos dias considerados feriados **em nenhuma hipótese** será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas interessadas no trabalho de seus empregados nesses dias, deverão protocolar nos Sindicatos convenientes **SOLICITAÇÃO DE**



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO DE EMPREGADOS em dias considerados feriados através de formulário próprio disponibilizado nos sites dos sindicatos convenentes em que constem as seguintes informações:

- a) Razão social, CNPJ, Endereço completo, Atividade de Comércio e Identificação do responsável;
- b) Datas consideradas feriados em que pretende ativar a empresa com participação de empregados;
- c) Compromisso e/ou comprovação do cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção e de responsabilidade pela declaração;
- d) As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados nos dias considerados feriados após **expressa autorização** dos sindicatos subscritores deste instrumento.

II - DA OPÇÃO AO TRABALHO

A qualquer comerciário é assegurado o direito de optar pelo trabalho ou não, nos dias considerados feriados, em que a respectiva empresa empregadora se ativar.

Os empregados que trabalharem no dia considerado feriado farão jus ao recebimento em dobro das horas efetivamente trabalhadas, além de adquirir o direito de acrescentar 01 (hum) dia nas suas férias a cada 02 (dois) feriados efetivamente trabalhados.

O empregado que houver, ao fim do período de vigência deste instrumento compreendido entre 01.10.2023 e 31.09.2024, trabalhado em apenas 01 (hum) feriado, não obterá o direito ao acréscimo em suas férias, fazendo jus apenas ao recebimento em dobro das horas efetivamente trabalhadas.

O acréscimo dos dias nas férias do empregado deverá respeitar as regras para concessão e início de gozo de férias, previstas no Capítulo VI deste instrumento. Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional e demais incidências.

Os dias acrescidos serão remunerados no mês seguinte ao retorno das férias, e caso não sejam gozados, deverão ser remunerados no ato da quitação do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa que se ativar nos dias considerados feriados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, na conformidade do artigo 58, da CLT, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando-se, sempre, a legislação referente à jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o dia considerado feriado coincidir com um domingo, prevalecerão todos os benefícios acordados nas cláusulas que dispõem sobre



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra
o trabalho dos comerciários em dias considerados feriados, para todos os efeitos legais e de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado deverá – obrigatoriamente – ter conhecimento de suas escalas de folga e compensação de horas manifestando sua expressa concordância.

IV - DA REFEIÇÃO E DO VALE TRANSPORTE

- a) A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados com jornada acima de 06 (seis) horas, o valor de R\$ 48,86 (quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), em dinheiro, à título de ajuda de custo para cada feriado trabalhado;
- b) A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados com jornada de 06 (seis) horas ou menos, o valor de R\$ 32,57 (trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) à título ajuda de custo para cada feriado trabalhado;
- c) O valor acordado nas letras “a” e “b” desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo;
- d) A empresa que habitualmente durante a semana fornecer refeição aos comerciários, poderá optar por fornecer refeição, também no dia considerado feriado, desde que esta seja compatível com o valor estabelecido nas letras “a” e “b” desta cláusula, além do vale transporte.

V - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir as cláusulas referentes ao trabalho aos feriados incorrerá na multa de R\$ 190,42 (cento e noventa reais e quarenta e dois centavos), por infração, por feriado trabalhado e por empregado, multa essa que reverterá sempre a favor do empregado, não se confundindo e em nenhuma hipótese sendo cumulativa com a multa prevista na cláusula nominada “Multa”.

CLÁUSULA 032 - TRABALHO NOTURNO

O período das 22h (vinte e duas horas) às 06h (seis horas) será considerado como "horário noturno", durante o qual será pago um adicional de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o salário diurno, sem prejuízo da hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos.

CLÁUSULA 033 - HORAS EXTRAS

Para o pagamento de horas extras, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) fica assegurado o pagamento adicional de 60% (sessenta inteiros por cento) sobre o valor da hora normal, para todas as horas que excederem a jornada normal de trabalho;



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

b) as empresas que adotam cartão de ponto, deverão apontar as horas normais e as horas extraordinárias em um único cartão;

c) as horas extraordinárias não poderão ser compensadas por horas normais de trabalho, salvo as previstas em acordos de compensação de horas, conforme o disposto na Cláusula 029.

d) Serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes, decorrentes de liberalidade ou regulamento interno da empresa.

CLÁUSULA 034 - HORAS EXTRAS DE COMISSIONISTAS

O valor devido a título de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor médio das comissões auferidas no mês, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na Cláusula 33, conforme segue:

a) apurar a média das comissões auferidas no mês acrescidas do DSR;

b) dividir o valor encontrado no item “a” por 220 horas, para obter o valor médio da hora/comissão;

c) multiplicar o valor médio da hora/comissão, apurado no item “b”, por 1,60 conforme percentual da cláusula 034 (sessenta inteiros por cento). O resultado é o valor da hora/comissão, já incluso o adicional de hora extra;

d) multiplicar o valor encontrado no item “c”, pelo número de horas extras do comissionista no mês. O resultado é o valor a ser pago ao comissionista à título de hora extra no mês.

CLÁUSULA 035 - HORAS EXTRAS - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Fica assegurado o fornecimento gratuito de refeições tipo "prato comercial", ou, valor equivalente, aos empregados que prestam mais de três horas extraordinárias, na mesma jornada de trabalho.

CLÁUSULA 036 - AVISO PRÉVIO – DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA OU PEDIDO DE DEMISSÃO

A comunicação de dispensa do comerciário, mesmo sem justa causa, deverá ser procedida **por escrito e contra-recibo**, sob pena de presunção de dispensa imotivada, inclusive com data, horário e local para a homologação ou recebimento dos valores devidos pela rescisão contratual ao comerciário desligado do emprego.

PARÁGRAFO 1º – Poderá o empregador colher a assinatura de 02 (duas) testemunhas, em caso de recusa de recebimento do comunicado de dispensa por parte do comerciário e desde que presentes no ato da recusa.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

PARÁGRAFO 2º - Quando o aviso prévio for indenizado, a data da saída a ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS deve ser:

I - na página relativa ao Contrato de Trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado; e

II – na página relativa às Anotações Gerais, a data do último dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO 3º - No TRCT, a data de afastamento a ser consignada será a do último dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA 037 - AVISO PRÉVIO – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo, por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA 038 - AVISO PRÉVIO

A partir de 13 de Outubro de 2011 todos os direitos e ou obrigações do “aviso prévio” serão regidos pela lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA 039 – NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se o comerciário dispensado sem justa causa apresentar declaração de próprio punho ou do novo empregador no curso do aviso prévio trabalhado, poderá pedir a dispensa do cumprimento do tempo que restar deste, ficando a empresa, desobrigada do pagamento dos dias não trabalhados, e tendo por prazo de quitação 10 (dez) dias a contar do dia seguinte ao último dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA 040 - NEGOCIAÇÃO - REIVINDICAÇÃO COLETIVA

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO-ABCDMRR-SECABC, notificará as empresas e o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO para negociações, fornecendo, inclusive, a pauta reivindicatória, quando se tratar de reivindicação de caráter coletivo de seus empregados, ficando as empresas obrigadas a se manifestar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A notificação não ocorrerá, se houver paralisação coletiva, sem a assistência do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO-ABCDMRR-SECABC.

CLÁUSULA 041- DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão, qualquer que seja a forma de dissolução do contrato de trabalho, e independente do tempo de serviço do empregado na empresa, proceder a homologação das rescisões contratuais com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional, sob pena de ineficácia do instrumento de Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o instrumento de rescisão contratual deve especificar a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminar o seu valor, sendo válida apenas, relativamente aos valores discriminados e às parcelas consignadas no termo de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado:

- a- Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou
- b- Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, da dispensa ou indenização dele.

PARÁGRAFO TERCEIRO Nas rescisões por justa causa, o sindicato da categoria profissional, poderá limitar-se ao ato de consignar a assistência dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso do não comparecimento do empregado, o Sindicato Profissional não poderá negar-se a fornecer ao empregador o documento comprobatório do seu comparecimento, desde que comprovado que o empregado foi avisado para comparecer na data, hora e local especificados para a prática do ato homologatório.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor do pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito, obrigatoriamente, através de comprovante de depósito bancário na conta corrente, conta poupança ou ordem de pagamento, em nome do próprio comerciante desligado, através de cheque administrativo em nome do próprio empregado desligado.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando o pagamento das verbas rescisórias for efetivado em moeda corrente, o mesmo deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na presença do agente homologador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Independentemente do pagamento e/ou depósito bancário das verbas rescisórias efetuado pela empresa, a homologação deverá ser obrigatoriamente efetivada até o décimo dia, contado a partir do dia seguinte da data do pagamento previsto no parágrafo 2º desta cláusula.

A homologação da rescisão contratual sem a assistência do sindicato profissional ou a homologação fora do prazo sujeitará a aplicação da pena de multa, no primeiro caso no valor equivalente ao salário nominal do empregado, e no segundo caso o correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário normativo previsto nas cláusulas 004, 009, 010 e 012 deste



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra
instrumento, por dia de atraso, sempre revertido a favor do empregado desligado, independentemente da multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA 042 - CRECHE

Recomenda-se às empresas, que através de acordo com o sindicato da categoria profissional, assegurem às empregadas mães, o benefício do reembolso-creche, conforme normas adotadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 043 – AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário de ingresso, na conformidade das cláusulas 004, 009, 010 e 012.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que mantenham seguro para cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA 044 - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas comerciais o pagamento em dinheiro do vale transporte até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em recibo próprio, sem que esse valor sofra qualquer cobrança de INSS, conforme decisão julgada em definitivo em 10 de março de 2010 pelo Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário (RE) nº 478.410/SP, publicada no DOU em 15.05.2010.

Parágrafo 1º - As empresas que optarem por essa forma de concessão do benefício, custearão as despesas com transporte de seus empregados no equivalente à parcela que exceder 5% (cinco por cento) do salário básico dos mesmos.

Parágrafo 2º - As empresas que optarem pela concessão do benefício através do cartão ou bilhete, custearão as despesas com transporte de seus empregados no equivalente à parcela que exceder 6% (seis por cento) do salário básico dos mesmos.

Parágrafo 3º - Havendo aumento de tarifas após o pagamento em dinheiro, as empresas se obrigam a efetivar a competente complementação.

Parágrafo 4º – Nos termos do Decreto n.º 95.247/87, e baseado na Declaração emitida pelo comerciário acerca do uso do vale transporte, é dever da empresa fiscalizar sua correta utilização quanto ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa, sendo que a declaração falsa ou o uso indevido do vale transporte constituem falta grave, passível das sanções legais.

Parágrafo 5º - As empresas se obrigam a entregar ao empregado cópia da opção do vale-transporte, quando houver.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

Parágrafo 6º – O valor do desconto do vale-transporte não poderá ultrapassar o valor efetivamente dispendido pelo trabalhador com despesas de transporte no deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA 045 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário e de direito à férias e DSR, comprovadamente por:

- a) até 03 (três) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro ou sogra, ou de pessoa declarada em sua CTPS que viva sob sua dependência econômica;
- b) até 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) até 02 (dois) dias, consecutivos ou não, para o fim de obter título eleitoral;
- e) por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar, devidamente comprovada, do cônjuge, companheiro ou companheira designado na CTPS, ou filho menor de 14 (quatorze) anos de idade ou incapaz.
- f) até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.
- g) Até 02 (dois) dias por ano para acompanhar pessoa idosa, acima de 60 anos, que viva sob sua comprovada dependência, em consultas médicas, exames ou internação, mediante atestado médico cuja veracidade poderá ser verificada pela empresa.

CLÁUSULA 046 - LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o inciso XIX, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 05 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluídos o dia previsto no inciso III, do artigo 473, da CLT.

CLÁUSULA 047 - ABONO DE FALTA - MÃE COMERCIÁRIA

É assegurado o abono de 15 (quinze) faltas por ano, à mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica, a filho menor de até 14 (quatorze) anos, ou inválido, ou incapaz, mediante comprovação por atestado ou declaração do médico do SUS ou conveniados.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos imperiosos e devidamente comprovados por atestado médico e de comum acordo com a empresa, a empregada poderá utilizar esses 15 (quinze) abonos do ano de outra forma escalonada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplica-se o disposto no caput desta cláusula ao pai ou guardião em caso de ausência da mãe pelo falecimento ou abandono, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 048 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos fornecidos por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências do Decreto 27.048/99, artigo 12, parágrafos 1º e 2º.

CLÁUSULA 049 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares ou vestibulares, que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares e ENEM limitados, às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

CLÁUSULA 050 - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo.

CLÁUSULA 051 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa, por intermédio de advogado que designar, é obrigada a proporcionar assistência jurídica a seu empregado e, sem ônus para este, que no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio da empresa, for indiciado em inquérito criminal, ou, responder à ação penal.

CLÁUSULA 052 - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados, para preenchimento de vagas de níveis superiores.

CLÁUSULA 053 - BENEFÍCIOS SOCIAIS

As empresas que concedem benefícios sociais a seus empregados, ficam obrigadas a estendê-los, pelo princípio da isonomia, a todos os integrantes de seu quadro funcional da base territorial do sindicato da categoria profissional, desde que ocupantes do mesmo cargo.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127 - 1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

CLÁUSULA 054 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colocarão à disposição do sindicato da categoria profissional, local e meios para sindicalização dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a anuência dos empregados, as empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento a mensalidade sindical dos que forem associados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO-ABCDMRR-SECABC, comprometendo-se, ainda, a recolher aos cofres da Entidade os valores descontados.

CLÁUSULA 055 - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, os estabelecimentos comerciais com mais de 40 (quarenta) empregados, colocarão, à disposição do sindicato da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicações de interesse da categoria, desde que não contenham a divulgação de matéria político-partidária, ou expressões injuriosas que indisponham os empregados contra a empresa ou autoridade.

CLÁUSULA 056 - CHEQUE DE CLIENTE

Fica proibido à empresa proceder ao desconto, no salário do empregado, de cheque de cliente, devolvido pela rede bancária, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa estabelecidas por escrito, quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA 057 - CARNÊS

A empresa fica proibida de exigir o pagamento, de uma única vez, das prestações dos carnês financiados do empregado que se desligar ou que for desligado do seu quadro de funcionários, devendo os pagamentos ser efetuados nos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA 058 – REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista em seus empregados, o farão em local apropriado e adequado, por pessoa do mesmo sexo do empregado, evitando-se eventuais constrangimentos.

CLÁUSULA 059 - UNIFORMES, CRACHÁS E EPI'S

Quando o uso de crachás e uniformes, inclusive camisetas e calçados, for exigido pela empresa, esta fica obrigada a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo caso de injustificado extravio.

As empresas são obrigadas a fornecer gratuitamente os equipamentos de proteção individual, a todos os empregados que exerçam funções em locais insalubres.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

CLÁUSULA 060 - HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas se obrigam a cumprir todas as normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho, na conformidade das Normas Regulamentadoras (NR's) aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portarias ou disposições supervenientes, no que for concernente à Categoria Profissional:

CLÁUSULA 061 - BANCOS E CADEIRAS

As empresas manterão bancos e cadeiras em seus estabelecimentos, para serem utilizados por seus empregados, no intervalo de atendimento entre um e outro cliente, desde que não haja outro serviço a executar.

CLÁUSULA 062 – DOS INTERVALOS INTRAJORNADA

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não excedendo de 06 (seis) horas de trabalho será obrigatório um intervalo de 15 minutos quando a duração ultrapassar de 04 (quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implica o pagamento total do período correspondente com acréscimo de 60% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Possui natureza salarial a parcela acima prevista quando não concedido ou reduzido pelo empregador intervalo mínimo intrajornada repercutindo assim no cálculo de outras parcelas salariais.

PARÁGRAFO QUARTO – Ultrapassada habitualmente a jornada de 6 horas de trabalho é devido o gozo do intervalo intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extras, acrescido do respectivo adicional.

CLÁUSULA 063 - HORÁRIO DE TRABALHO DO ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante, durante o período letivo, não será prorrogada pelas empresas, exceto nos casos de extrema necessidade de serviços, devidamente comprovada.

CLÁUSULA 064 - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que acompanham a remuneração, inclusive as horas extraordinárias, importâncias pagas e descontos



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra
efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado e, o valor do recolhimento do FGTS, conforme estabelece o Decreto 99.684/90 em seus artigos 27 e 33.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas obrigam-se a fornecer também, a cópia do contrato de trabalho, termo de opção do FGTS e contrato de experiência, a todos os seus empregados.

CLÁUSULA 065 - CARTA DE REFERÊNCIA

Em caso de dispensa do empregado, sem justa causa, quando solicitada, a empresa compromete-se a fornecer carta de referência do empregado demitido, desde que não existam motivos funcionais desabonadores.

CLÁUSULA 066 - MULTAS

Fica acordada, entre os Sindicatos subscritores, a multa equivalente a 40% (quarenta inteiros por cento) do salário normativo (de ingresso) por infração e por empregado prejudicado, em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas contidas neste Instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Estão excluídas desta penalidade as demais cláusulas com cominações específicas, que não serão cumulativas para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA 067 - CUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO

O não cumprimento das Cláusulas deste Instrumento sujeitará as partes à aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo da multa da Cláusula 066.

CLÁUSULA 068 - PREVALÊNCIA DAS CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES

As Cláusulas estabelecidas neste Instrumento, não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pela empresa aos seus empregados, mantidas, pois, as vantagens destas sobre aquelas.

CLÁUSULA 069 - AGENTES SINDICAIS

Fica assegurado aos sindicatos convenientes, a nomeação de Agentes Sindicais, com a finalidade de verificação do cumprimento das Cláusulas convencionadas neste Instrumento de caráter contributivo de interesse das entidades, junto às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão prestar todas as informações necessárias, bem como apresentar os documentos solicitados pelos Agentes Sindicais, que devidamente identificados, comparecerem aos seus estabelecimentos.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

CLÁUSULA 070 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os descontos objeto desta cláusula, compreendem os previstos no artigo 462 da CLT, e outros tais como: seguro de vida em grupo, assistência médica ou seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

CLÁUSULA 071 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Conforme aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de julho de 2023, todas as empresas estabelecidas na base territorial deste Sindicato, associados e não associados a este Sindicato, recolherão até o dia 10 de outubro de 2023, a favor do **SINDIMASP – SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através de Ficha de Compensação Bancária, fornecida pela Entidade Patronal, a Contribuição Assistencial Convencional.

O valor da Contribuição Assistencial Convencional de 2023/2024 é encontrado referente a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial, conforme tabela a seguir:

Microempresas – ME	R\$ 500,00
Empresas de Pequeno Porte – EPP	R\$ 1.010,00
Demais empresas	R\$ 2.030,00

a) Os recolhimentos da Contribuição Assistencial Convencional de 2023/2024 serão efetuados por FICHA DE COMPENSAÇÃO, podendo ser quitadas em qualquer Instituição Financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite para pagamento.

b) Após a data limite de pagamento, pagável somente na Sede do SINDIMASP, à Rua São Bento, n.º 59 cj. 3B - Centro – São Paulo - S.P, com o acréscimo de multa de 5% (cinco inteiros por cento), seguido de 1% (um inteiro por cento) ao mês, a título de juros de mora, pelo pagamento em atraso.

c) As empresas constituídas após 01/10/2023, recolherão a Contribuição Assistencial Convencional relativa a 2023/2024 no mês de abertura. Após este prazo estarão sujeitas ao acréscimo da alínea anterior.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

d) As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela Entidade Sindical Patronal recolherão a Contribuição Assistencial Convencional 2023/2024, referente a cada estabelecimento contribuinte.

CLÁUSULA 72 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DEVIDA AO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO.

Conforme aprovado pelos integrantes da categoria profissional em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas entre os dias 17 e 24 de julho de 2023 nas cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Ribeirão Pires, Mauá e Rio Grande da Serra, todas as empresas do ramo do comércio na base territorial do sindicato descontarão de seus empregados e recolherão ao Sindicato profissional a título de Contribuição Assistencial de 1% (um por cento) da remuneração mensal dos trabalhadores, limitada ao teto máximo de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por empregado, a partir do mês de outubro de 2023 e durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, também aprovada em Assembleias da entidade profissional, onde e quando autorizaram os trabalhadores sócios e não sócios a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo primeiro – A presente Contribuição Assistencial, representa uma forma de solidariedade de todos os trabalhadores representados pelo sindicato, filiados ou não à referida entidade, para fazer face aos gastos com as campanhas salariais na data-base da categoria e noutras épocas e custear os gastos com assessorias econômicas, políticas, de comunicação e jurídicas nas negociações coletivas e nos dissídios coletivos de trabalho, além de outras despesas para bancar a luta em defesa de todos os trabalhadores e não somente dos associados. Ademais, na forma do art. 611 da CLT todos os trabalhadores, sócios e não sócios do sindicato, são beneficiados com todas as conquistas obtidas nas negociações coletivas, nos Dissídios Coletivos e Ações Coletivas do sindicato e na luta diária sindical, pelo que, não é justo que somente os sócios contribuam financeiramente para manter o sindicato, conforme recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que consolidou o Tema 935 (Repercussão Geral), nos autos do processo nº 1.018459 e acórdão publicado aos 30.10.2023, que decidindo pela constitucionalidade e obrigatoriedade do pagamento da contribuição assistencial por todos os integrantes da categoria, bem como os Processos TRT/2ª nº 0000241-66.2013.5.02.0024, TRT1 nº 0000977-27.2012.5.01.0225 e TRT/9ª nº 0000580-06.2012.5.09.0011).

Parágrafo segundo – Democraticamente e como aprovado nas Assembleias da categoria profissional e assegurado nos autos do processo, transitado em julgado, de nº 01043001020065020038, fica garantido ao trabalhador não associado do sindicato o direito de manifestar eventual oposição ao desconto da referida Contribuição Assistencial, por escrito, individualmente e protocolizada pessoalmente na sede do sindicato profissional, localizada na Rua Padre Manoel de Paiva, n.º 55, Bairro Jardim, Santo André, até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do edital, publicado com esta finalidade. Fica sob a responsabilidade do trabalhador entrega a carta protocolizada.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

Parágrafo terceiro – Não serão admitidos documentos plúrimos ou abaixo assinados, nem qualquer incentivo ou manifestação das empresas sobre eventual oposição dos trabalhadores ao referido desconto, que configura ato antissindical.

Parágrafo quarto – As empresas descontarão dos salários de todos os empregados enquadrados na categoria profissional, abrangidos e beneficiados por este instrumento normativo, sindicalizados ou não ao sindicato, a partir de 1º de outubro de 2023, independentemente da data da assinatura do presente instrumento normativo—por tratar-se de decisão das Assembleias Gerais dos empregados, a Contribuição Assistencial destinada ao Sindicato da categoria profissional nos valores, prazos e condições estabelecidas pelas referidas Assembleias.

Parágrafo quinto – Os valores descontados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, junto à Caixa Econômica Federal, através de Guias próprias fornecidas pelo Sindicato, sendo 80% (oitenta por cento) destinados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André e Região-ABCDMRR-SECABC, e 20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, do valor líquido arrecadado.

Parágrafo sexto – O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 5º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo sétimo – Os valores descontados dos salários dos empregados a título de Contribuição Assistencial não repassadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André e Região-ABCDMRR-SECABC, até 30 (trinta) dias após o seu desconto será considerado crime de apropriação indébita e terá o competente encaminhamento judicial.

Parágrafo oitavo – Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal, que será corrigido pela variação do IGPM-FGV do período em atraso.

Parágrafo nono – O Sindicato da categoria profissional assume, desde já, quaisquer responsabilidades sobre os descontos mencionados nesta cláusula, inclusive sobre a sua destinação, ficando as empresas livres de quaisquer cominações para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA 073 - LICENÇA PARA EMPREGADA(O) ADOTANTE

As empresas concederão licença maternidade aos empregadas(o) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, sem prejuízo do emprego e do salário, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

Parágrafo Único – A adoção ou guarda judicial conjunta, ensejará a concessão de licença maternidade a apenas um dos adotantes ou guardião.

CLÁUSULA 074 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso, durante o afastamento por ocorrência de doença comum, mediante atestado médico, por auxílio-doença previdenciário ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do afastamento.

CLÁUSULA 075 - COMISSÃO PARITÁRIA DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de entendimento entre empregados e empregadores, a celeridade na solução dos conflitos trabalhistas, princípio nuclear do Direito Trabalhista e com a finalidade precípua de garantir às partes total cumprimento aos acordos firmados com assistência dos Sindicatos das categorias profissional e econômica e considerando ainda que a negociação entre as partes vai contribuir para desafogar o volumoso número de processos em andamento na Justiça do Trabalho, resolvem instituir e instalar a aludida Comissão Paritária de Conciliação.

a) Acordam os Sindicatos que esta "Comissão Paritária" será formada por representantes indicados pelo Sindicato Patronal e Profissional, com a presença obrigatória de um advogado especializado na área.

b) O local onde será instalada a "Comissão Paritária de Conciliação", bem como as regras de procedimento da mesma será definida pelas duas entidades sindicais, que no prazo máximo de 90 (noventa) dias se comprometem a colocar em funcionamento a referida Comissão Paritária de Conciliação, cujo documento passará a fazer parte integrante do avençado neste Instrumento.

CLÁUSULA 076 - ESGOTAMENTO DE MEDIDAS CONCILIATÓRIAS

Os signatários se comprometem a esgotar todas as medidas conciliatórias posteriores à atuação da Câmara, através de seus departamentos jurídicos ou diretorias, para solução amigável de dúvidas, dificuldades e conflitos que surgirem na relação empregatícia ou na aplicação do presente instrumento normativo, antes de recorrerem aos órgãos públicos e à Justiça Especializada do Trabalho, convocando-se as partes através de ofício.

CLÁUSULA 077 - DIFERENÇAS NA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIAL REFERENTE A OUTUBRO DE 2023

O pagamento de eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de reajuste acordado na clausula 001, deverá ser realizado até janeiro de 2024.

Em caso de não cumprimento, as empresas incorrerão na multa de 40% (quarenta por cento) do salário normativo.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

CLÁUSULA 078 - CATEGORIA PROFISSIONAL - ABRANGÊNCIA

Este acordo abrange todos os integrantes da categoria profissional (empregados no comércio atacadista de madeiras de empresas de grande, médio e pequeno porte, além das microempresas), representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo e estabelecidas na base territorial do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO.

CLÁUSULA 079 - PONTO ELETRONICO

A empresa que manter o Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, devendo os mesmos registrarem corretamente os horários de entrada, saída e intervalos de repouso/refeição, através dos dispositivos computacionais disponibilizados (terminal de computador, notebook, celulares, tablets, smartphones, notebook e outros), autorizado os termos constantes do artigo 74, §2º da CLT

Parágrafo primeiro: Conforme estabelecido no Artigo 3º da Portaria N° 373 de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, esse “Sistema Alternativo Eletrônico” não admitirá:

- I- restrições a marcação do ponto;
- II- marcação automática de ponto;
- III- exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo segundo: Conforme § 1º do Artigo 3º da Portaria N° 373, adicionalmente, esse “sistema de ponto eletrônico alternativo” para fins de fiscalização deverá:

- I - encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.
- IV – possibilitar a emissão dos seguintes documentos: AFD – Arquivo Fonte de Dados e AFDT – Arquivo Fonte de Dados Tratados.

Parágrafo terceiro: As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico atende as exigências do artigo 74, § 2º, da CLT e o disposto no artigo 2º da Portaria N° 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do REP – Registrador Eletrônico de Ponto.

CLÁUSULA 080 – DO TRABALHO EM REGIME HÍBRIDO

Ficam as empresas, autorizadas a adotar, com todos ou parte de seus empregados, de



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra

acordo com elegibilidade do superior hierárquico, o trabalho em regime híbrido. Trabalho híbrido ou Trabalho em regime híbrido é aquela situação de empregados - elegíveis a critério da Empresa - que, muito embora possuam posto de trabalho nas dependências da empresa e estejam vinculados a um site específico, podem em alguns dias da semana realizar suas atividades fora do seu posto de trabalho, sem necessidade de deslocamento até a empresa, observando as regras constantes da política interna da Empresa.

CLÁUSULA 081 – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO

As partes convenientes fiscalizarão o cumprimento do presente Instrumento, devendo a princípio se comunicarem acerca das irregularidades constatadas para, só então, denunciar aos órgãos competentes, visando o saneamento para uma salutar e produtiva relação capital-trabalho.

CLÁUSULA 082 – PROIBIÇÃO DE CONDUTAS ANTSSINDICAIS

Os empregados gozarão de adequada proteção contra atos de discriminação com relação aos seus empregos. Essa proteção aplicar-se á especialmente a atos que visem:

- a) Sujeitar o emprego de um comerciário a condição de que: não se filie ao sindicato da categoria profissional; não se mantenha filiado ao sindicato da categoria profissional; não seja membro do referido sindicato; não se comunique com o sindicato por qualquer motivo; incentivar a oposição às contribuições previstas neste instrumento.
- b) Causar a demissão de um empregado ou prejudicá-lo de outra maneira por: ter se filiado ao sindicato ou manter-se filiado a este; ter participado de atividades sindicais; ter se candidatado a membro da diretoria do sindicato da categoria profissional; ter se comunicado com o sindicato por qualquer motivo; não ter feito oposição as contribuições previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que praticar condutas antissindicais ficará sujeita às sanções penais, civis e trabalhistas, além de incorrer em multa prevista na cláusula nominada “Multa”.

CLÁUSULA 083 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste Instrumento, ficará, subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 084 - JUÍZO COMPETENTE

Será única e exclusivamente competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Instrumento, bem como da atuação da



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ

Rua Padre Manoel de Paiva, 55 - CEP 09070-230 - Telefones: 4992-1522 / 4992-1505 – Sto. André - São Paulo
Sub-Sede: Rua Odeon, 86 - Telefone: 4127-1464 - São Bernardo do Campo - São Paulo
Sub-Sede: Rua Niteroi, 205 - Telefone: 4228-1952 - São Caetano do Sul - São Paulo
Sub-Sede: Rua São Jorge, 311 - Telefone: 4048-2121 - Diadema - São Paulo
Sub-Sede: Rua Guido Monteggia, 97 - Telefone: 4541-5469 - Mauá - São Paulo

Base Territorial: Santo. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Mauá, Diadema e Rio Gde da Serra
Câmara Intersindical de Conciliação e Arbitragem do ABC, nos termos da Emenda Constitucional n.º 45/2004.

CLÁUSULA 085 - NEGOCIAÇÃO INTERSINDICAL

OS SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO e o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, obrigam-se a iniciar, em março de 2024, uma negociação coletiva, a fim de serem analisadas as condições econômicas do país e seus reflexos nos ganhos dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 086 - VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá a vigência de 01 (um) ano, a partir de 01 de Outubro de 2.023 até 30 de Setembro de 2.024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo acima será automaticamente estendido até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando-se o prazo limite de vigência de 02 (dois) anos, na conformidade do parágrafo 3º do artigo 614 da CLT.

Santo André, 12 de dezembro de 2023.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO-
ABCDMRR-SECABC**

ADEMAR GONÇALVES FERREIRA

Presidente

CPF 048.082.308-10

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

RAFIK HUSSEIN SAAB

Presidente

CPF 007.981.268-68

CCT 2023-2024 ABC pdf

Código do documento 176e5c2f-acad-4ec8-a44d-d5747313441c



Assinaturas



Ademar Gonçalves Ferreira
juridico.secabc@terra.com.br
Assinou

Ademar Gonçalves Ferreira



RAFIK HUSSEIN SAAB
sindimasp@uol.com.br
Assinou

RAFIK HUSSEIN SAAB

Eventos do documento

12 Dec 2023, 14:39:50

Documento 176e5c2f-acad-4ec8-a44d-d5747313441c **criado** por RAFIK HUSSEIN SAAB FILHO (5e60ac54-4b2e-4e1c-a599-54a77010093d). Email: rafik@sindimasp.org.br. - DATE_ATOM: 2023-12-12T14:39:50-03:00

12 Dec 2023, 14:40:13

Assinaturas **iniciadas** por RAFIK HUSSEIN SAAB FILHO (5e60ac54-4b2e-4e1c-a599-54a77010093d). Email: rafik@sindimasp.org.br. - DATE_ATOM: 2023-12-12T14:40:13-03:00

12 Dec 2023, 14:48:01

RAFIK HUSSEIN SAAB **Assinou** - Email: sindimasp@uol.com.br - IP: 177.76.166.195 (ip-177-76-166-195.user.vivozap.com.br porta: 2762) - **Geolocalização: -23.58399375 -46.732502999999994** - Documento de identificação informado: 007.981.268-68 - DATE_ATOM: 2023-12-12T14:48:01-03:00

12 Dec 2023, 16:13:26

ADEMAR GONÇALVES FERREIRA **Assinou** - Email: juridico.secabc@terra.com.br - IP: 177.80.36.7 (b1502407.virtua.com.br porta: 60436) - Documento de identificação informado: 048.082.308-10 - DATE_ATOM: 2023-12-12T16:13:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a2a0d431d8fb206486aa027782dd32d9253f2e5b9f28bc50e579ab052f06fd1c

(SHA512):a4df8981ee0baba3e2f757198036367ca266d0cf6d4e0ec2d289ff14706b268a640eab77431df8798e2fd5ff36a75cb8095f3f45bfefef6c469bb95d33887d3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign